MM Tuiz.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **1011104-98.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Procedimento do Juizado Especial Cível - Condomínio em Edifício**Requerente: **Condominio Residencial Romeu Santini- Representado pelo preposto Sra.** 

Janete Aparecida Lopes Salla, RG. 7657487, CPF. 156.213.188-54 - Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a). Salvador Spinelli Neto

OAB/SP 250.548.

Requerido: Sonia Cristina Poiane - RG. 23511550, CPF. 112.898.348-06

Desacompanhado de advogado.

Aos 01 de dezembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-780,00 referente às taxas vencidas até 20/11/2015, em seis parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-130,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 10/12/2015 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes; 3-Os pagamentos serão efetuados no escritório do procurador do requerente, na Rua ROBERTO SIMONEN, Nº 70, das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de segunda até sexta-feira, mediante a emissão de recibo; 4-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, facam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

WIM Juiz:	
Preposto:	Adv. Requerente(s):
Requerida:	